



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA - PMA  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA - PMA



PROCESSO Nº 13.214/2025 – EGPA/PMA

INTERESSADO: ESCOLA DE GOVERNANÇA PÚBLICA DE ANANINDEUA – EGPA

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE DOCENTE PARA MINISTRAR A CAPACITAÇÃO  
“GESTÃO DE BEM-ESTAR E CONVIVÊNCIA”

PARECER nº036/2026 – PROGE/SML/PMA.

**I – RELATÓRIO**

Vieram a esta Procuradoria os autos do processo administrativo nº 13.214/2025, oriundo da Escola de Governança Pública de Ananindeua, que tem por objeto a contratação de docente para ministrar a capacitação intitulada “Gestão de Bem-Estar e Convivência”, a ser realizada nos dias 24, 25, 26, 27 e 28 de novembro de 2025, na modalidade virtual. A instrução processual encontra-se acompanhada da minuta do Contrato de Prestação de Serviços nº 012/2025, bem como dos documentos que compõem a fase preparatória da contratação, incluindo Documento de Formalização de Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Análise de Risco, Termo de Referência, proposta do contratado, declaração de não nepotismo, autorização do ordenador de despesas, dotação orçamentária, justificativa de escolha e de preço, Termo de Inexigibilidade de Licitação e Termo de Ratificação, além dos documentos de certificação e de regularidade do contratado.

Os autos foram encaminhados para análise quanto à regularidade jurídica da contratação direta e da minuta contratual.

I – RELATÓRIO É o relatório.

**III - FUNDAMENTAÇÃO**

A análise dos autos evidencia que a fase preparatória foi devidamente instruída, com observância dos requisitos legais previstos na Lei nº 14.133/2021. O objeto da contratação consiste na prestação de serviços especializados para capacitação de servidores públicos na temática da gestão de bem-estar e convivência, conteúdo de natureza técnico-formativa que demanda conhecimento específico, qualificação profissional e experiência compatível por parte do docente responsável.

O enquadramento jurídico adequado da contratação encontra respaldo no artigo setenta e quatro, inciso III, alínea f, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a inexigibilidade de licitação para contratação de profissionais destinados à realização de cursos, treinamentos e ações de aperfeiçoamento de pessoal. A hipótese dos autos se ajusta perfeitamente ao referido dispositivo, devendo esta fundamentação prevalecer como base jurídica da contratação.

A escolha do contratado encontra-se devidamente motivada, com comprovação de formação, experiência e capacitação técnica compatíveis com o conteúdo programático da capacitação proposta, atendendo ao requisito de especialização necessário à execução do objeto.

A justificativa de preço demonstra a compatibilidade do valor pactuado com os parâmetros definidos pela própria Administração, por meio de portaria de credenciamento para docentes e instrutores, com valor de hora/aula previamente estabelecido, o que afasta qualquer



indício de sobrepreço ou irregularidade e evidencia a adequação dos preços praticados.

A minuta do Contrato de Prestação de Serviços nº 012/2025 foi analisada e se encontra juridicamente regular, contendo cláusulas essenciais relativas ao fundamento legal, objeto, prazo, valor, forma de pagamento, encargos, tributos e responsabilidades, observando os modelos adotados pela Administração Pública Municipal e não apresentando disposições que caracterizem vínculo empregatício, tratando-se de típica contratação por prestação de serviços.

Os documentos de regularidade apresentados pelo contratado demonstram a inexistência de impedimentos legais para a contratação com o poder público.

### III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que a contratação direta pretendida é juridicamente regular, encontrando amparo no artigo setenta e quatro, inciso III, alínea f, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de contratação de profissional para ação de capacitação e aperfeiçoamento de pessoal. A instrução processual está adequada, a escolha do contratado encontra-se devidamente motivada, os preços praticados são compatíveis e justificados, a minuta contratual é regular e a documentação comprova a plena regularidade do contratado.

Assim, não há óbice jurídico ao prosseguimento do processo administrativo nº 13.214/2025 e à formalização da contratação, a critério da autoridade competente.

É o parecer, S.M.J.  
Ananindeua - PA, 23 de janeiro de 2026.

DAVID REALE DA MOTA  
PROCURADOR MUNICIPAL - PORTARIA 025/2015 - PGM/PMA

### III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que a contratação direta pretendida é juridicamente regular, encontrando amparo no artigo setenta e quatro, inciso III, alínea f, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de contratação de profissional para ação de capacitação e aperfeiçoamento de pessoal. A instrução processual está adequada, a escolha do contratado encontra-se devidamente motivada, os preços praticados são compatíveis e justificados, a minuta contratual é regular e a documentação comprova a plena regularidade do contratado.

Assim, não há óbice jurídico ao prosseguimento do processo administrativo nº 13.214/2025 e à formalização da contratação, a critério da autoridade competente.

É o parecer, S.M.J.  
Ananindeua - PA, 23 de janeiro de 2026.